



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 04.281.399/0001-87

### ATO DE PROMULGAÇÃO N.º 004/2021 DE: 28 DE AGOSTO DE 2021

Promulga a proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de promulgação pelo Prefeito Municipal, no tempo previsto no § 7º do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

**RENE DE ALMEIDA SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e artigo 16, § 1º, inciso XI, do Regimento Interno e,

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 009, de 11 de junho de 2021, de autoria do Vereador Bruno Jonk Neto, na 03ª Sessão Ordinária, do 2º período, realizada em 30 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** que houve sanção tácita do Projeto de Lei 009/2021, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, no artigo 41, § 3º, o Prefeito não se manifestou contrário à sua aprovação;

**CONSIDERANDO** que a teor do que dispõe o artigo 41, § 7º da Lei Orgânica Municipal, no silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara a promulgação de lei;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º PROMULGAR** a Lei nº 1.315/2021, oriunda do Projeto de Lei nº 009, de 11 de junho de 2021, de autoria do Vereador Bruno Jonk Neto, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º** Publique-se e registre-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campos de Júlio, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

Rene de Almeida Souza  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 04.281.399/0001-87

LEI Nº 1.315/2021

DE: 28 DE SETEMBRO DE 2021

## DISPÕE ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO QR EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do §3º do art. 41 da Lei Orgânica Municipal sancionou, e eu, RENE DE ALMEIDA SOUZA, Presidente, nos termos do §7º do mesmo artigo promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional - Código QR (Quick Response) em cada placa de obra pública Municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura.

**Art. 2º** - Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

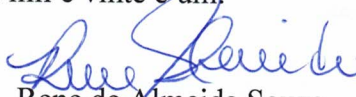
- I - valor previsto da obra;
- II - população atendida;
- III - nome da empresa(s) executante(s) do contrato;
- IV - projeto arquitetônico com descrição das imagens;
- V - eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do aditivo;
- VI - data de previsão da conclusão da obra;
- VII - nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra.

**Parágrafo único.** O Órgão Municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar para consulta, relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campos de Júlio, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

  
Rene de Almeida Souza  
Presidente da Câmara Municipal

Ato de Promulgação nº 004/2021